



Projeto de Lei Municipal nº 2543/2019, de 01 de outubro de 2019.

Altera a Lei Municipal n.º 1372/2007, que Dispõe sobre a cobrança de prestação de serviços de horas/máquina a particulares, e dá outras providências.

IRINEU FANTIN Prefeito Municipal de MARIANO MORO, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no Art. 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º, da Lei Municipal n.º 1372/2007, de 18 de Julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - (omissis)

Pela realização dos serviços de que trata o artigo anterior serão cobrados os seguintes valores por hora máquina:

1) Carregadeira/Motoniveladora	55 URMs
2) Retroescavadeira	48 URMs
3) Caminhão Basculante acompanhando a máquina	23 URMs
4) Carga de Terra	06 URMs
5) Carga de Pedra	16 URMs
6) Trator de Esteira	75 URMs
7) Trator Agrícola com qualquer outro equipamento	26 URMs
8) Trator Agrícola mais colhedeira de silagem	26 URMs
9) Trator Agrícola mais colhedeira de silagem e carreta agrícola	28 URMs
10) Caminhão distribuidor de adubo líquido	09 URMs
11) Escavadeira hidráulica	65 URMs

Art. 2º - Os demais dispositivos legais das referidas normas que não foram mencionados nesta Lei permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 01 DE SETEMBRO DE 2019.

Irineu Fantin
Prefeito Municipal



Justificativa ao Projeto de Lei nº 2543/2019

Nobres Vereadores!

De início, o presente projeto de Lei visa promover a alteração do art. 2º, da Lei Municipal n.º 1372/2007, de 18 de Julho de 2007. Tal Modificação incide exclusivamente sobre se inserir no quadro de valores relativos aos serviços de hora/máquina o valor a ser cobrado de um novo equipamento – escavadeira hidráulica - adquirido recentemente pela administração municipal.

Logo, seja em atenção ao dever do Ente Público Municipal da cobrança efetiva dos serviços públicos municipais oferecidos a população através de instrumentos apropriados e legais, para que não se configure a renúncia de receita, cientificando os senhores vereadores de que o valor proposta leva em consideração, entre outros, o valor do gasto com combustível, operador, manutenção e depreciação do equipamento, itens estes mínimos para poder propiciar aos municípios o atendimento de suas demandas sem onerar excessivamente o Município.

Cabe igualmente informar, de que na mesma oportunidade estamos propondo a redução do valor cobrado para o uso do caminhão distribuidor de adubo líquido, como forma de compensação aos suinocultores, em razão de que, face a grande movimentação de valores nos talões de produtor, acabam por contribuir sobremaneira na constituição dos índices do adicionado do ICMS, se traduzindo, em última análise, em benefício a todos os municípios locais.

Assim, pedimos a especial atenção dos senhores Vereadores na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sem mais, renovamos nossos votos de estima e apreço.

Irineu Fantin
Prefeito Municipal